

DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

PORTARIAS

Gabinete do Secretário

PORTARIA

Instrução Normativa n.º 05/2020

Normatiza o fluxo de gestão e definição de cotas para uso dos contratos de abastecimento e manutenção por parte dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição conferida pela Lei nº 14.733, de 15 de setembro de 2015, bem como pelo Decreto nº 40.612, de 30 de janeiro de 2001, e

Considerando a necessidade de gestão, racionalização e controle dos gastos da Administração Pública Direta e Indireta;

Considerando a economia a ser gerada com o aprimoramento dos sistemas de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, lubrificantes e filtros e do serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota do Poder Executivo Estadual;

Considerando a constante necessidade de revisão e agilização das práticas de controle e gestão da frota do Estado;

Considerando os contratos de fornecimento de combustíveis e lubrificantes e do serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores em vigor,

DETERMINA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O serviço de gerenciamento, controle, aquisição de combustíveis, lubrificantes, filtros e lavagens bem como o serviço de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, máquinas e equipamentos, para o uso dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Sul, deverão atender as diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG, tendo como órgão operacionalizador o Departamento de Transportes do Estado do Rio Grande do Sul -DTERS, gestor do Sistema de Abastecimento de Combustíveis e Lubrificantes.

CAPÍTULO II

DO CONTRATO

Art. 2º - Toda e qualquer aquisição de combustíveis e lubrificantes, assim como de manutenção da frota de veículos oficiais no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional deverá observar os ditames do contrato em vigor, assim como, novas contratações deverão seguir as orientações e diretrizes do DTERS, nos termos das disposições das normativas vigentes.

Art. 3º - Os órgãos e entidades que constatarem o descumprimento do contrato em vigor, por parte da empresa contratada para o abastecimento, lubrificação, troca de filtro, lavagem e manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos, deverão comunicar o ocorrido ao DTERS.

Art. 4º - O pagamento das faturas relativas ao abastecimento e manutenção realizado pelos órgãos deverá respeitar o prazo contratual.

Parágrafo único - As unidades orçamentárias dos órgãos e entidades resguardarão os valores definidos para as cotas fixadas.

Art. 5º - É expressamente vedada a utilização do contrato vigente para a execução de serviços diferentes dos previstos.

CAPÍTULO III

DAS COTAS E LIMITES

Art. 6º - O cotamento trimestral servirá de parâmetro aos Órgãos e Entidades, para fins de autorização de gastos com combustíveis e manutenção da frota oficial.

§ 1º - A publicação da cota trimestral ocorrerá uma vez ao ano, sendo estipuladas as cotas trimestrais para cada órgão da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo durante o ano vigente.

§ 2º - O aumento ou a redução dos quantitativos trimestrais observará a necessidade do serviço.

§ 3º - A trimestralidade das cotas respeitará exatamente os mesmos períodos dos contratos vigentes com as empresas contratadas para prestações de serviços de gerenciamento, controle e aquisição de combustíveis, lubrificantes, filtros e lavagens e de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos automotores, máquinas e equipamentos.

§ 4º - O pedido de aumento dos quantitativos, até o limite de 20%, deverá ser encaminhado à Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão, pelo titular do órgão ou entidade demandante, mediante justificativa fundamentada e valor pretendido, através de expediente administrativo. Após estudo de viabilidade realizado pelo DTERS e aprovação do titular da SEPLAG, o aumento de quantitativo será realizado.

§ 5º - Os expedientes com pedidos que excederem o limite disposto no parágrafo anterior serão encaminhados pela SEPLAG para a autorização expressa do (a) Governador (a) do Estado.

Art. 7º - Os órgãos que não utilizarem o valor da cota do trimestre poderão utilizar o incremento desse quantitativo nos próximos trimestres dentro do mesmo ano.

Art. 8º - Os valores relativos as cotas publicadas pelo (a) Governador (a) do Estado representarão os limites a serem utilizados para o abastecimento através do sistema da empresa contratada.

Parágrafo único - Caso o órgão atinja o limite estabelecido nas cotas previstas no caput do artigo, o sistema será bloqueado para novos pagamentos.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os órgãos deverão adotar medidas para a redução de custos de abastecimento e manutenção como:

I - Orientar os motoristas para o uso adequado e racional dos recursos do veículo;

II - Priorizar junto aos motoristas o abastecimento em postos e manutenções em estabelecimentos que resultem no melhor custo-benefício, sempre que possível;

III - Priorizar a realização de manutenções preventivas, a fim de evitar manutenções corretivas.

Art. 10º - Toda despesa efetuada (combustível, peças e manutenção do veículo) em estabelecimentos não conveniados com a empresa contratada para a prestação do serviço e não autorizados pelo DTERS, não deverão ser ressarcidas ao servidor.

Art. 11º - A manutenção e o abastecimento de cada veículo oficial deverá ser fiscalizado pelo gestor da frota do órgão proprietário do bem.

Art. 12º - O DTERS poderá desabilitar a qualquer tempo o acesso de servidores ao sistema contratado, ou bloquear senhas e cartões de abastecimento e manutenção caso o órgão não atenda em tempo hábil questionamentos referentes a irregularidades no uso do sistema.

Art. 13º - Os casos omissos deverão ser levados para conhecimento e manifestação do DTERS.

Art. 14º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa n.º 02/2008, de 12 de março de 2008.

Porto Alegre, 27 de agosto 2020.

Cláudio Leite Gastal,

Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.

CLÁUDIO LEITE GASTAL

Av. Borges de Medeiros, 1501, 2º andar

Porto Alegre

CLÁUDIO LEITE GASTAL

Secretária de Planejamento, Orçamento e Gestão

Av. Borges de Medeiros, 1501, 2º andar

Porto Alegre

Fone: 5132881200

Publicado no Caderno do Governo (DOE) do Rio Grande do Sul
Em 28 de Agosto de 2020

Protocolo: **2020000461714**

Publicado a partir da página: **23**